

ROBERTT.

2689



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PRERT Kanden de 0018/2019

2019.1.1.01586-31

Antonio Marques da Costa

DISTRIBUIÇÃO

J. D. U. 1707 de

18-10-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Df. 1707

10 de Outubro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 2.689/39 e 4.152/41, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa aos imóveis s/n, com 11m de frente pela rua Dr. Andrade Pinto e nº 144 da mesma rua, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. ANTONIO MARQUES DA COSTA.

Atenciosas saudações.

D. O. de 21-10-41 fls. 20. 223

A Comissão,

PCERTT - 2.689 - Requerente: ANTONIO MARQUES DA COSTA, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, os terrenos de propriedade do requerente, situados à rua Andrade Pinto, na Cidade de Barra do Pirai, nos termos do relatório hoje aprovado."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Depos. em cessã de Rife
Ris, 9-10-941
a) R.P.L.
P.F.T.
H.D.

RELATÓRIO

1. ANTONIO MARQUES DA COSTA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos imóveis s/n, com 11m de frente pela rua Dr. Andrade Pinto e nº 144 da mesma rua, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, adquiridos de Francisco José Martins e sua mulher e Henrique da Costa Alves e sua mulher, por escrituras lavradas, respectivamente, em 28/5/939 e 30/6/938, em notas do 2º Ofício de Barra do Pirai.
2. Os imóveis indicados neste relatório estão compreendidos na sesmaria concedida em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisbôa, já julgada por esta Comissão no processo nº 591/39 e, por isso, não se acham sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

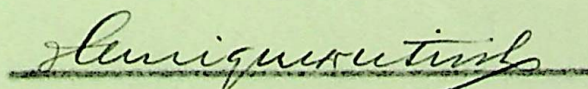
RELATÓRIO

1. ANTONIO MARQUES DA COSTA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito aos imóveis s/n, com fim de frente pela rua Dr. Andrade Pinto e nº 144 da mesma rua, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, adquiridos de Francisco José Martins e sua mulher e Henrique da Costa Alves e sua mulher, por escrituras lavradas, respectivamente, em 28/5/939 e 30/6/938, em notas do 2º Ofício de Barra do Pirai.

2. Os imóveis indicados neste relatório estão compreendidos na sesmaria concedida em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisboa, já julgada por esta Comissão no processo nº 591/39 e, por isso, não se acham sujeitos às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941.



(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -